

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



## EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 536, DE 2007 (Do Sr. João Dado – PDT/SP)

**Estabelece procedimentos para desconsideração de atos ou negócios jurídicos, para fins tributários, conforme previsto no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), introduzido pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, e dá outras providências.**

Dê-se ao o § 2º do art. 2º, *caput* do art. 3º, suprimindo o parágrafo único do art. 3º, bem como os arts 4º e 5º do Projeto de Lei nº 536/2007, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 1º .....

§ 2º Considerados improcedentes os esclarecimentos apresentados, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil efetivará o lançamento de ofício do crédito tributário, mediante lavratura de auto de infração e formalizará representação que será anexada ao citado auto de infração, destinada à análise e decisão pela Delegacia de Julgamento a que refere a alínea "a" do inciso I do artigo 25 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, com a redação dada pela Lei nº 8.748, de 09 de dezembro de 1993. (NR)

§ 3º .....

Art. 3º A Delegacia de Julgamento decidirá sobre a representação de que trata o § 3º do art. 2º no prazo máximo de cento e vinte dias a contar de sua formalização. (NR)

Parágrafo único. Suprimido.

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Suprimido.

Art. 5º Suprimido."

## JUSTIFICAÇÃO

Uma vez constatada pela autoridade fiscal a hipótese de atos ou negócios jurídicos passíveis de desconsideração, a autuação é ação pessoal indelegável, obrigatória e vinculada nos termos já definidos no CTN, cabendo, entretanto, reanálise do feito em instância administrativa superior.

Outrossim, a partir do início da ação fiscal resta prejudicada a figura da espontaneidade por parte do contribuinte, sob pena de ausência de penalização e multa ao faltoso em detrimento da prática tributária ao abrigo da lei.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007.

Deputado João Dado – PDT/SP